

LEI Nº 912, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Institui a “SEMANA EDUCATIVA MUNICIPAL” de Combate à Violência, às doenças sexualmente transmissíveis, ao uso de fumo, álcool e produtos tóxicos em geral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João decretou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a “Semana Educativa Municipal” de Combate à Violência às Doenças Sexualmente Transmissíveis, ao uso de Fumo, Álcool e Produtos Tóxicos em Geral a ser realizada, anualmente, pelo Poder Executivo Municipal, na quarta semana do mês de agosto.

Art. 2º O evento de que trata o art. 1º poderá ser realizado: com palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares, bem como com campanhas através dos órgãos de divulgação, com assessoramento do Conselho Municipal Antidrogas, criado pela lei Municipal nº 821/2002, de forma que fiquem evidenciados os prejuízos à saúde daqueles que fizerem uso dos produtos.

Art. 3º Para o cumprimento desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a dispor de professores e profissionais qualificados de todas as áreas da administração e firmar convênios e/ou termos de cooperação que se fizerem necessários.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da presente lei.

Art. 5º As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 28 de junho de 2005.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO